



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 435/2024 - Nº 1

Razão Social: CLÍNICA HOSPITALAR RECANTO LTDA.

Nome Fantasia: GRUPO RECANTO - UNIDADE I

CNPJ: 14.021.506/0001.91

Registro Empresa (CRM-PE): 2253

Endereço: AV. SEVERINO TAVARES UCHÔA, 2000

Bairro: AGAMENON MAGALHÃES

Cidade: Igarassu - PE

CEP: 53640-360

E-mail:

administrativo1@gruporecanto.com.br;paulojrbastos33@gmail.com;juliana@gruporecanto.com.br

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). EUDO LIRA - PSQUIATRIA - CRM-PE 6805

Sede Administrativa: Não

Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 20/09/2024 - 09:04 às 20/09/2024 - 11:30

Equipe de Fiscalização: Dr(a). Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE 10589

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Paulo José Ramalho Bastos, Juliana Selbmann, Renato Brandão Neto

Cargos: Plantonista, CRM 16850, Diretora Administrativa , Diretor de Infraestrutura

Ano: 2024

Processo de Origem: 435/2024/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia do Cremepe ao estabelecimento de saúde.

Fiscalização conjunta com vários órgãos:

- Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE - Centro de Apoio Operacional - CAO Saúde, coordenado pela Dra. Helena Capela Gomes Carneiro Lima);
- Polícia Civil (Apoio a vistoria);
- APEVISA (Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária);
- COREN (Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Pernambuco);
- CREMEPE (Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco) com a participação do Conselheiro e Secretário Geral Dr. Miguel Arcanjo dos Santos Júnior e o Médico Fiscal Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto.

A vistoria foi coordenada pela Promotora de Justiça Dra. Helena Capela Gomes Carneiro Lima (MPPE - CAO Saúde) com objetivo principal de identificar possíveis irregularidades nas internações involuntárias.

Trata-se de um estabelecimento de saúde tipo hospital especializado em Psiquiatria e que realiza internações voluntárias, involuntárias e compulsórias (atenção a Lei nº 10.216/2001).

Realiza atendimentos a pacientes usuários de operadoras de plano de saúde e pacientes particulares. Informa que as principais operadoras de saúde atendidas são: Cassi, Fachesf, Amil, Sassepe, Bradesco Saúde, Caixa Econômica Federal.

No momento com 82 pacientes internados.

Relata que a maior parte dos pacientes internados são em virtude de dependência química.

Importante analisar o relatório em tela em conjunto com os relatórios anteriores datados de: 02/07/2024, sistema CFM 354/2024 e 24/04/2023, sistema CFM 80/2023.

2. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

2.1 Abrangência do Serviço: Nacional

3. COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE

3.1 Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente: **Não**

4. COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO

4.1 Comissão de Revisão de Óbito: **Não**

5. COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS

5.1 Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**

6. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

6.1 Sinalização de acessos: Não (Há ambientes sem sinalização de acessos, como por exemplo o consultório médico do psiquiatra.)

7. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

7.1 Convênios e atendimento: Particular, Convênios

7.2 Horário de Funcionamento: 24h

7.3 Plantão: Sim

8. DADOS CADASTRAIS

8.1 Inscrição CRM da jurisdição (Privado): Sim

8.2 Número de Inscrição: 2253

8.3 Certificado de Regularidade da Inscrição da Pessoa Jurídica: Sim

8.4 Certificado de Regularidade - Válido: Sim

8.5 Validade do Certificado de Regularidade: 05/12/2024

8.6 Certificado de Regularidade - Exposto: Sim

8.7 Médico formalizado na função de responsável/diretor técnico: Sim

8.8 Nome completo do responsável/diretor técnico: Eudo Lira

8.9 CRM da jurisdição: 6805

8.10 As alterações de dados cadastrais são formalizadas junto ao CRM, no prazo de até trinta (30) dias: Não

9. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

9.1 Horário de Funcionamento: 24h

9.2 Plantão: Sim

10. RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA

10.1 A responsabilidade técnica é exercida presencialmente: Não (Informa que o diretor técnico encontra-se afastado, em virtude de doença, faz cerca de 3 meses.)

10.2 Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto: Não

10.3 Os médicos atuantes como supervisor, coordenador, chefe ou responsável por serviços assistenciais especializados possuem registro de qualificação de especialista junto ao CRM na especialidade oferecida pelo serviço médico: Não

11. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES (ITENS APENAS INFORMATIVOS)

11.1 Unidade de internação: Sim

11.2 Serviço hospitalar de urgência e emergência: Sim (Realiza atendimento a pacientes psiquiátricos em crise (agudo).)

12. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

12.1 Sala/consultório de admissão de pacientes: Sim

- 12.2 Consultório para o médico plantonista: Sim
12.3 Consultório para o psiquiatra assistente: Sim
12.4 Enfermaria para estabilização/observação clínica: Sim (Há uma sala de observação clínica com 12 leitos.)
12.5 Enfermaria para contenção física e sedação: **Não**
12.6 As salas de contenção e estabilização clínica estão equipadas com material de reanimação: **Não** (Há um material de reanimação que está localizado dentro do consultório médico do psiquiatra.)

13. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO

- 13.1 Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento: **Não**
13.2 Há médico plantonista exclusivo para atendimento das intercorrências de pacientes internados : **Não** (O médico plantonista também realiza evolução dos pacientes internados e também realiza avaliação de pacientes em outro estabelecimento de saúde. Informa que esse outro estabelecimento de saúde também pertence ao mesmo gestor do estabelecimento de saúde em tela.)
13.3 Os plantões obedecem à carga horária estipulada na legislação trabalhista ou em acordo do Corpo Clínico: **Não**
13.4 As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio ao término de cada jornada de trabalho: Sim
13.5 O médico plantonista respeita a vedação à ausentar-se do plantão, salvo por motivo de força maior, justificada por escrito ao diretor técnico médico: **Não** (Realiza avaliação e evolução de pacientes da Unidade Recanto II - feminina. Fica em outro endereço.)
13.6 Em todos os ambientes médicos onde se realizem turnos de plantão há área de repouso médico: Sim

14. CONSULTÓRIO PSIQUIATRIA

- 14.1 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim
14.2 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
14.3 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: **Não**
14.4 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
14.5 1 mesa / birô: Sim
14.6 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
14.7 1 pia ou lavabo: Sim
14.8 Toalhas de papel: Sim
14.9 Sabonete líquido para a higiene: Sim
14.10 Lixeiras com pedal: Sim
14.11 1 esfigmomanômetro: Sim
14.12 1 estetoscópio clínico: Sim
14.13 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: **Não**

15. EQUIPE TERAPÊUTICA

- 15.1 1 Psiquiatra para cada 40 pacientes: **Não** (Há médico psiquiatra na escala de plantão, mas não há médico psiquiatra como médico assistente (diarista).)
15.2 1 Médico Plantonista por hospital ou Comunidade Terapêutica Médica para um máximo de 400 pacientes : **Não** (O médico plantonista também realiza atendimentos em outro estabelecimento de saúde (do próprio grupo gestor) que fica localizado em outro endereço

próximo, o qual é o responsável pela internação dos pacientes femininos.)

16. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA - HOSPITAL PSIQUIÁTRICO

16.1 Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim

16.2 No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos (ratos, abelhas, pulgas, mosquitos, aranhas, baratas, formigas, mosca, cupins, entre outros) : Sim

16.3 Sinalização de acessos: Não

17. INTERNAÇÃO

17.1 Voluntária: Sim

17.2 Involuntária: Sim

17.3 Compulsória: Sim

17.4 Preenche os formulários da modalidade da internação: Sim

17.5 Comunica internação involuntária no prazo de 72 horas ao Ministério Público: Sim

17.6 Comunica as altas de pacientes cuja internação foi involuntária ao Ministério Público: **Não**

17.7 Nas internações voluntárias o paciente assina Termo de Consentimento Esclarecido: Sim

18. PRONTUÁRIO – QUESTÕES ESPECÍFICAS PARA HOSPITAL PSIQUIÁTRICO

18.1 Projeto terapêutico individual singular: Sim

18.2 Paciente agudo: Sim (Na Unidade feminina.)

18.3 Prescrição/evolução diária: **Não**

18.4 Paciente estabilizado: Sim

18.5 Prescrição/evolução 3 vezes por semana no mínimo: **Não**

18.6 Termo de internação voluntária: Sim

18.7 Termo de internação involuntária: Sim

18.8 Cópia do Comunicado ao Ministério Público da internação involuntária do paciente : Sim

19. REDE DE GASES OU CILINDRO DE OXIGÊNIO

19.1 Serviços de Urgência e Emergência: **Não**

19.2 Sala de observação clínica: **Não**

19.3 Sala de contenção: **Não**

20. REPOUSO MÉDICO - HOSPITAL PSIQUIÁTRICO

20.1 cama(s): Sim

20.2 roupas de cama: Sim

20.3 roupas de banho: Sim

20.4 chuveiro: Sim

20.5 pia: Sim

20.6 sanitário: Sim

20.7 geladeira ou frigobar: Sim

20.8 cafeteira ou garrafa térmica: Sim

21. SALA DE CONTENÇÃO

- 21.1 Faixas adequadas à contenção: Não (Não possui sala de contenção.)
- 21.2 Suporte para fluido endovenoso: Não
- 21.3 Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Não
- 21.4 Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Não
- 21.5 Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Não
- 21.6 Cânulas orofaríngeas (Guedel): **Não**
- 21.7 Desfibrilador Externo Automático (DEA): **Não**
- 21.8 Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: **Não**
- 21.9 Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: **Não**
- 21.10 Fonte (fixa ou cilindro) de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: **Não**
- 21.11 Oxímetro de pulso: **Não**
- 21.12 Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: **Não**
- 21.13 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: **Não**
- 21.14 Escalpe; butterfly e intracath: Não
- 21.15 Gaze: Não
- 21.16 Algodão: Não
- 21.17 Ataduras de crepe: Não
- 21.18 Luvas estéreis: Não
- 21.19 Caixa rígida coletora para material perfurocortante: Não
- 21.20 O ambiente atende múltiplas especialidades: Não

22. SALA DE OBSERVAÇÃO CLÍNICA

- 22.1 Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 22.2 Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 22.3 Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 22.4 Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 22.5 Cânulas orofaríngeas (Guedel): Sim
- 22.6 Desfibrilador Externo Automático (DEA): **Não**
- 22.7 Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: **Não**
- 22.8 Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: **Não**
- 22.9 Fonte (fixa ou cilindro) de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: **Não**
- 22.10 Oxímetro de pulso: **Não**
- 22.11 Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: **Não**
- 22.12 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 22.13 Escalpe; butterfly e intracath: Sim
- 22.14 Gaze: Sim
- 22.15 Algodão: Sim
- 22.16 Ataduras de crepe: Sim
- 22.17 Luvas estéreis: Sim

23. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 23.1 Atendimento em especialidades: Sim
- 23.2 Psiquiatria: Sim

24. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – ESTRUTURA DA UNIDADE

- 24.1 Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves : **Não** (Não conta com sala de

reanimação e estabilização de pacientes graves.)

24.2 Consultório Médico: Sim

24.3 Sala de Observação: Sim

24.4 Sala de Isolamento : **Não**

24.5 Sala específica para atendimento a pacientes psiquiátricos: Sim

25. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO

25.1 Conta com, no mínimo, duas macas/leitos: **Não** (Não possui Sala de Reanimação para pacientes graves.)

25.2 Pia com água corrente: **Não**

25.3 Sabonete líquido: **Não**

25.4 Toalhas de papel: **Não**

25.5 Cânulas / tubos endotraqueais: **Não**

25.6 Cânulas naso ou orofaríngeas: **Não**

25.7 Máscara laríngea: **Não**

25.8 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: **Não**

25.9 Sondas para aspiração: **Não**

25.10 Adrenalina/Epinefrina: **Não**

25.11 Água destilada: **Não**

25.12 Aminofilina: **Não**

25.13 Amiodarona: **Não**

25.14 Atropina: **Não**

25.15 Brometo de Ipratrópio: **Não**

25.16 Cloreto de potássio: **Não**

25.17 Cloreto de sódio: **Não**

25.18 Deslanosídeo: **Não**

25.19 Dexametasona: **Não**

25.20 Diazepam: **Não**

25.21 Diclofenaco de Sódio: **Não**

25.22 Dipirona: **Não**

25.23 Dopamina: **Não**

25.24 Escopolamina/Hioscina: **Não**

25.25 Fenitoína: **Não**

25.26 Fenobarbital: **Não**

25.27 Furosemida: **Não**

25.28 Glicose: **Não**

25.29 Haloperidol: **Não**

25.30 Hidrocortisona: **Não**

25.31 Isossorbida: **Não**

25.32 Lidocaína: **Não**

25.33 Meperidina ou equivalente: **Não**

25.34 Midazolan: **Não**

25.35 Ringer Lactato: **Não**

25.36 Soro Glico-Fisiológico: **Não**

25.37 Solução glicosada: **Não**

25.38 Dobutamina: **Não**

25.39 Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: **Não**

25.40 Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: **Não** (possui fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador no consultório do psiquiatra.)

25.41 Aspirador de secreções: **Não**

25.42 Desfibrilador com monitor: **Não**

25.43 EPI (equipamentos de proteção individual: luvas, máscaras e óculos): **Não** (Possui EPI, mas

não conta com Sala de reanimação de pacientes graves.)
25.44 Laringoscópio com lâminas adequadas: **Não** (Possui laringoscópio no consultório da psiquiatria.)
25.45 Oxímetro de pulso: **Não**
25.46 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: **Não** (Possui ressuscitador manual tipo balão auto inflável com reservatório e máscara no consultório do psiquiatra.)

26. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
16850-PE	PAULO JOSE RAMALHO BASTOS (PSIQUIATRIA (Registro: 15310))	Regular	Identificado no plantão
20654-PE	MARIA DOBBIN CARNEIRO (PSIQUIATRIA (Registro: 10481))	Regular	Plantonista da segunda feira
6805-PE	EUDO LIRA (PSIQUIATRIA (Registro: 2996))	Regular	Diretor Técnico. Informado que encontra-se afastado faz cerca de 3 meses em virtude doença.

27. CONSTATAÇÕES

27.1
Não conta com médico plantonista integral no período de 24 horas.
O médico plantonista realiza deslocamento para outro estabelecimento de saúde do próprio grupo gestor, responsável pela internações dos pacientes femininos e que fica localizada próximo ao estabelecimento de saúde em tela.

27.2
Atenção a Resolução do CFM 2057/2013 Art. 11. Um estabelecimento que realize assistência psiquiátrica sob regime de internação (turno, dia ou integral) deve oferecer as seguintes condições específicas para o exercício da Medicina:
IV. Assistência médica permanente (durante todo o período em que estiver aberto à assistência).

27.3
Resolução CFM nº 2056/2013 Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina:
IV – plantão médico presencial permanente durante todo o período de funcionamento do serviço.

27.4
Sugiro uma atenção especial a Resolução do CFM 2147/2016;
Capítulo II DOS DEVERES DA DIREÇÃO TÉCNICA,

Art 2º

§4º Os diretores técnicos de planos de saúde, seguros saúde, cooperativas médicas e prestadoras de serviços em auto gestão se obrigam a zelar:

II) Para que, por meio DA SUPERVISÃO de seus auditores sejam garantidas as condições físicas e ambientais oferecidas por seus contratados a seus pacientes;

III) Para que, pela supervisão de suas auditorias, seja garantida a qualidade dos serviços prestados, notadamente a vigilância sobre o uso de materiais, insumos e equipamentos utilizados nos procedimentos médicos.

27.5

Resolução CFM 2056/2013;

Capítulo IX - DA INTERNAÇÃO HOSPITALAR GERAL E ESPECIALIZADA,

Art. 39. A internação de paciente em serviço de assistência médica deve ocorrer mediante Nota de Internação circunstanciada que exponha sua motivação.

Art. 40. As internações psiquiátricas serão realizadas de acordo com o disposto na Lei nº 10.216/01, sendo classificadas como voluntárias, involuntárias e compulsórias.

I - Internação voluntária e a que se dá com o consentimento expresso e por escrito de paciente em condições psíquicas de manifestação válida de vontade.

27.6

II - Internação involuntária e a que se dá contrariamente à vontade do paciente, sem o seu consentimento expresso ou com consentimento inválido. Para que ocorra, faz-se necessária a concordância de representante legal, exceto em situações de emergência médica.

III - Internação compulsória é aquela determinada por magistrado mediante prévia avaliação médica e emissão de parecer sob a forma de laudo médico circunstanciado.

§ 1º. Todo paciente admitido voluntariamente tem o direito de solicitar sua alta ao médico assistente a qualquer momento;

§ 2º. Se houver contraindicação para a alta e presentes os requisitos que autorizam a internação involuntária, o médico assistente deve converter a internação voluntária em involuntária nos termos da Lei nº 10.216/01.

27.7

§ 3º. Do mesmo modo, uma internação involuntária poderá ser convertida em voluntária dependendo da avaliação clínica do médico assistente em comum acordo com paciente e/ou seu representante legal.

27.8

Art. 41. O paciente com doença mental somente poderá ser internado involuntariamente se, em função de sua doença apresentar uma das seguintes condições, inclusive para aquelas situações

definidas como emergência médica:

I - Incapacidade grave de autocuidados.

II - Risco de vida ou de prejuízos graves à saúde.

III - Risco de autoagressão ou de heteroagressão.

IV - Risco de prejuízo moral ou patrimonial.

V - Risco de agressão à ordem pública.

§ 1º. O risco à vida ou à saúde inclui as síndromes de intoxicação e de abstinência de substância psicoativa e os quadros de grave dependência química.

27.9

Importante enfatizar a ausência de uma Sala de Reanimação de pacientes graves, assim como a ausência de sala de contenção.

Identificados equipamentos e materiais utilizados para Reanimação de Pacientes Graves localizado no consultório médico do psiquiatra.

27.10

Sugiro também observar a Resolução do CFM 2057/2013, Capítulo XII

Da Internação Psiquiátrica

Art. 29. A internação de paciente em estabelecimento hospitalar ou de assistência psiquiátrica deve ocorrer mediante nota de internação circunstanciada que exponha sua motivação, podendo ser classificada, nos termos da Lei nº 10.216/01, como voluntária, involuntária ou compulsória.

§ 1º Internação voluntária é a que se dá com o consentimento expresso e por escrito de paciente em condições psíquicas de manifestação válida de vontade.

27.11

§ 2º Internação involuntária é a que se dá contrariamente à vontade do paciente, sem o seu consentimento expresso ou com consentimento inválido. Para que ocorra, faz-se necessária a concordância de representante legal, exceto nas situações de emergência médica.

§ 3º Internação compulsória é a determinada pelo magistrado.

27.12

Art. 30. Todo paciente admitido voluntariamente tem o direito de solicitar sua alta ao médico assistente a qualquer momento.

Parágrafo único. Se houver contraindicação clínica para a alta e presente os requisitos que autorizam a Internação involuntária, o médico assistente deve converter a internação voluntária em involuntária nos termos da Lei nº 10.216/01.

27.13

Art. 31. O paciente com doença mental somente poderá ser internado involuntariamente se, em função de sua doença apresentar uma das seguintes condições, inclusive para aquelas situações definidas como emergência médica:

I - Incapacidade grave de autocuidados.

- II - Risco de vida ou de prejuízos graves à saúde.
- III - Risco de autoagressão ou de heteroagressão.
- IV - Risco de prejuízo moral ou patrimonial.
- V - Risco de agressão à ordem pública.

27.14

§ 1º O risco à vida ou à saúde compreende Incapacidade grave de autocuidades, grave síndrome de abstinência a substância psicoativa, intoxicação intensa por substância psicoativa e/ou grave quadro de dependência química.

27.15

§ 2º A internação psiquiátrica involuntária deverá, no prazo de 72 horas, ser comunicada ao Ministério Público Estadual pelo diretor técnico do estabelecimento no qual tenha ocorrido, devendo tal procedimento ser adotado quando da respectiva alta.

28. RECOMENDAÇÕES

28.1 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

28.1.1. **Sinalização de acessos - Observação: Há ambientes sem sinalização de acessos, como por exemplo o consultório médico do psiquiatra.** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “b”.

28.2 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO:

28.2.1. **Dobutamina:** Item recomendatório conforme Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

29. IRREGULARIDADES

29.1 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

29.1.1. **As salas de contenção e estabilização clínica estão equipadas com material de reanimação. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2057/13

29.1.2. **Enfermaria para contenção física e sedação. Não.** Item não conforme RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM nº 2057/13, art. 11

29.2 EQUIPE TERAPÊUTICA:

29.2.1. **1 Psiquiatra para cada 40 pacientes. Não.** Item não conforme Lei nº 10.216/01 e Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2057/13 e Resolução CFM nº 2153/16

29.2.2. **1 Médico Plantonista por hospital ou Comunidade Terapêutica Médica para um máximo de 400 pacientes . Não.** Item não conforme Lei nº 10.216/01 e Resolução CFM Nº 2056/2013 e

29.3 SALA DE CONTENÇÃO:

29.3.1. **Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa. Não.** Item não conforme RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.3.2. **Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara. Não.** Item não conforme Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3 e RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.3.3. **Oxímetro de pulso. Não.** Item não conforme RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.3.4. **Fonte (fixa ou cilindro) de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador. Não.** Item não conforme RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.3.5. **Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia. Não.** Item não conforme RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.3.6. **Desfibrilador Externo Automático (DEA). Não.** Item não conforme RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.3.7. **Cânulas orofaríngeas (Guedel). Não.** Item não conforme RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.4 PRONTUÁRIO – QUESTÕES ESPECÍFICAS PARA HOSPITAL PSIQUIÁTRICO:

29.4.1. **Prescrição/evolução 3 vezes por semana no mínimo. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2057/13

29.4.2. **Prescrição/evolução diária. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2057/13

29.5 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – ESTRUTURA DA UNIDADE:

29.5.1. **Sala de Isolamento . Não.** Item não conforme I Diretriz de Ressuscitação Cardiopulmonar e Cuidados Cardiovasculares de Emergência da Sociedade Brasileira de Cardiologia (Arq. Bras. Cardiol: 2013) e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.

29.5.2. **Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves . Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo Item 3.

29.6 COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE:

29.6.1. **Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) Normativas relacionadas: Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2616, de 12 de maio de 1998

29.7 COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO:

29.7.1. **Comissão de Revisão de Óbito. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.171/2017. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

29.8 COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS:

29.8.1. **Comissão de Revisão de Prontuários. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº

1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

29.9 DADOS CADASTRAIS:

29.9.1. As alterações de dados cadastrais são formalizadas junto ao CRM, no prazo de até trinta (30) dias. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).

29.10 CONSULTÓRIO PSIQUIATRIA:

29.10.1. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem. Não. Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

29.10.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante. Não. Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

29.11 SALA DE OBSERVAÇÃO CLÍNICA:

29.11.1. Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara. Não. Item não conforme Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3 e RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.11.2. Oxímetro de pulso. Não. Item não conforme RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.11.3. Fonte (fixa ou cilindro) de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador. Não. Item não conforme RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.11.4. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia. Não. Item não conforme RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.11.5. Desfibrilador Externo Automático (DEA). Não. Item não conforme RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.12 RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA:

29.12.1. Os médicos atuantes como supervisor, coordenador, chefe ou responsável por serviços assistenciais especializados possuem registro de qualificação de especialista junto ao CRM na especialidade oferecida pelo serviço médico. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 9º Parágrafo Primeiro. Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Manual de Procedimentos Administrativos Padrão – Pessoa Jurídica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.010/2013

29.12.2. Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Segundo. Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 14

29.12.3. A responsabilidade técnica é exercida presencialmente. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo Artigo 11. Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.13 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

29.13.1. Há Diretor Técnico Médico formalizado junto ao Conselho Regional de Medicina. Não. Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

29.13.2. A instituição de internação hospitalar apresenta a garantia de disponibilidade de médicos diaristas presenciais. Não. Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “d”

29.13.3. **Escalas de médicos plantonistas estão completas, garantindo a continuidade da segurança assistencial. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “c”

29.14 CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO:

29.14.1. **Há médico plantonista exclusivo para atendimento das intercorrências de pacientes internados. Não.** Item não conforme .Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e .Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV

29.14.2. **O médico plantonista respeita a vedação à ausentar-se do plantão, salvo por motivo de força maior, justificada por escrito ao diretor técnico médico. Não.** Item não conforme .Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e .Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “c”

29.14.3. **Os plantões obedecem à carga horária estipulada na legislação trabalhista ou em acordo do Corpo Clínico. Não.** Item não conforme .Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e .Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “a”

29.14.4. **Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento. Não.** Item não conforme .Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e .Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso I

29.15 INTERNAÇÃO:

29.15.1. **Comunica as altas de pacientes cuja internação foi involuntária ao Ministério Público. Não.** Item não conforme Lei nº 10.216/01 e Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2057/13

29.16 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO:

29.16.1. **Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.16.2. **Oxímetro de pulso. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.16.3. **Laringoscópio com lâminas adequadas. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.16.4. **EPI (equipamentos de proteção individual: luvas, máscaras e óculos). Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.16.5. **Desfibrilador com monitor. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 –

Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.16.6. **Aspirador de secreções. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.16.7. **Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.16.8. **Os medicamentos estão dentro do prazo de validade. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.16.9. **Solução glicosada. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.16.10. **Soro Glico-Fisiológico. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.16.11. **Ringer Lactato. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.16.12. **Midazolam. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.16.13. **Meperidina ou equivalente. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.16.14. **Lidocaína. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.16.15. **Isossorbida. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.16.16. **Hidrocortisona. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual

Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.16.28. **Deslanosídeo. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.16.29. **Cloreto de sódio. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.16.30. **Cloreto de potássio. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.16.31. **Brometo de Ipratrópio. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.16.32. **Atropina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.16.33. **Amiodarona. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.16.34. **Aminofilina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.16.35. **Água destilada. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.16.36. **Adrenalina/Epinefrina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.16.37. **Sondas para aspiração. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.16.38. **Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela

Resolução CFM nº 2.217/2018

29.16.39. **Cânulas naso ou orofaríngeas. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.16.40. **Cânulas / tubos endotraqueais. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.16.41. **Toalhas de papel. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.16.42. **Sabonete líquido. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.16.43. **Pia com água corrente. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.16.44. **Máscara laríngea. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.16.45. **Conta com, no mínimo, duas macas/leitões. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo Item 3. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.17 REDE DE GASES OU CILINDRO DE OXIGÊNIO:

29.17.1. **Sala de observação clínica. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

29.17.2. **Sala de contenção. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

29.17.3. **Serviços de Urgência e Emergência. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

29.18 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

29.18.1. **O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM-UF. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

30. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante analisar o relatório de vistoria em tela em conjunto com os relatórios anteriores datado de: 02/07/2024, Sistema CFM 354/2024 e 24/04/2023, Sistema CFM 80/2023.

Enfatizo a ausência de plantão médico presencial permanente durante todo o período de funcionamento do serviço pois o médico plantonista ausenta-se para realizar avaliação médica em outro estabelecimento de saúde (próprio grupo gestor e responsável pela internação das pacientes femininas e que fica próximo ao estabelecimento de saúde em tela) assim como a necessidade do médico assistente diarista.

Durante a vistoria, a equipe de fiscalização realizou orientação ao médico plantonista a respeito dos cuidados em relação a internação dos pacientes com especial atenção aos normativas para as internações involuntárias.

Especial atenção as Resoluções do CFM 2056/2023 e 2057/2013.

Conforme consta na Resolução do CFM nº 2062/2013 no seu Capítulo I, Art. 2º NÃO foi identificado os requisitos mínimos para segurança do ato médico:

IV - infraestrutura, equipamentos, insumos e recursos humanos treinados, qualificados e atualizados para tratar complicações decorrentes da intervenção quando da realização desses procedimentos.

O estabelecimento de saúde está sob indicativo de interdição ética.

Igarassu - PE, 20 de Setembro de 2024.



Dr(a). Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto

CRM - PE - 10589

Médico(a) Fiscal

31. ANEXOS



Inscrição CRM da jurisdição (Privado)



Suporte para fluido endovenoso



Suporte para fluido endovenoso



Gaze



Escalpe; butterfly e intracath



Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa



Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa



Escalpe; butterfly e intracath



Suporte para fluido endovenoso



Suporte para fluido endovenoso



Item não conforme: Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa



Item não conforme: Adrenalina/Epinefrina



Item não conforme: Adrenalina/Epinefrina



Item não conforme: Laringoscópio com lâminas adequadas



Item não conforme: Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador

grupo recanto
grupo recanto
Lacre: 0023284

Relação de Medicações e Materiais				
1ª GAVETA				
Medicação Clínica	Quantidade	Falta	Validade	Retirado
Adrenalina/Epinefrina 1mg/ml	04		10/2024	
Adrenalina/Epinefrina 1mg/ml	05		04/2025	
Decadron /Dexametasona 2mg	06		08/2025	
Diazepam 10mg/2ml	04		10/2025	
Dopamina 5mg/ml	02		05/2025	
Dormonid/Midazolam 15mg/3ml	04		02/2025	
Fenergan 25mg/ML	04		05/2026	
Furosemida/Lasix 10mg/ml	05		03/2025	
Glicose 50%/10ML	0	10		
Haldol/ Haloperidol 5mg/ml	02		05/2025	
Hidrocortizona/Solucortef 500mg	05		10/2025	
Hidantal/Fenitoina sódica 50mg/ml	0			
*KCL (cloreto de potássio) 10%	0			
Morfina/Dimorf 10mg/ml	06		11/2024	
Narcan/cloridrato de Naloxona 0,4mg/ml	05		05/2025	
Noradrenalina/Norepinefrina 4mg/ml	05		01/2025	
Xylocaina spray ou gel	01		02/2025	
Isordil/sublingual 2,5mg	30		02/2026	
AAS/Ácido acetilsalicílico 100mg	30		02/2026	

Item não conforme: Adrenalina/Epinefrina



Há garantias de privacidade para o paciente



Há garantias de privacidade para o paciente



Item não conforme: 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante



1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável



1 pia ou lavabo



cama(s)



cama(s)



pia



chuveiro



sanitário

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-PE**
FICHA DE DADOS CADASTRAIS

IDENTIFICAÇÃO			
Razão Social CLÍNICA HOSPITALAR RECANTO LTDA.		Nº Inscrição PE 0002253	
Nome Fantasia GRUPO RECANTO - UNIDADE I	CNPJ 14.021.506/0001-91	Inscrição 05/12/2011	Val. Certificado 05/12/2024
Endereço(Rua / nº) AV. SEVERINO TAVARES UCHOA, 2000			
Município Igarassu - PE	Bairro AGAMENON MAGALHÃES	CEP 53640360	Telefone 81 31275555
Dados Administrativos			
PRIVADO - CAPITAL SOCIAL: R\$ 40.000,00		Situação: REGULAR	Corpo Clínico: 6 Médico(s)
Atividade Principal HOSPITAL ESPECIALIZADO			
Diretor Técnico CRM nº 0006805	Nome: EUDO LIRA		Quite? SIM
Responsável Clínico CRM nº	Nome:		Quite?
COMISSÃO DE ÉTICA			
CRM	Nome	Cargo	Quite?
OUTRAS INFORMAÇÕES			
Possui Filial? SIM			
Quantas Filiais? 1			
Nota: Preencher uma ficha para cada Filial			
Data: Responsável pelas informações:			
Registro:	Filial:	Situação:	Sector:
Observações			
Débito(s) (nenhum)			
Regimento Interno: qnRegimento			
SÓCIOS			
CRM	Nome	Débito(s) (nenhum)	
CORPO CLÍNICO			
CRM	Nome	Especialidade	
0006805 PE	EUDO LIRA	PSIQUIATRIA	
0016850 PE	PAULO JOSE RAMALHO BASTOS	PSIQUIATRIA	
0020654 PE	MARIA DOBBIN CARNEIRO	PSIQUIATRIA	
0026157 PE	MATHEUS DE FREITAS SOUZA		

Inscrição CRM da jurisdição (Privado)

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-PE**
FICHA DE DADOS CADASTRAIS

IDENTIFICAÇÃO			
Razão Social CLÍNICA HOSPITALAR RECANTO LTDA.		Nº Inscrição PE 0002253	
Nome Fantasia GRUPO RECANTO - UNIDADE I	CNPJ 14.021.506/0001-91	Inscrição 05/12/2011	Val. Certificado 05/12/2024
Endereço(Rua / nº) AV. SEVERINO TAVARES UCHOA, 2000			
Município Igarassu - PE	Bairro AGAMENON MAGALHÃES	CEP 53640360	Telefone 81 31275555
Dados Administrativos			
PRIVADO - CAPITAL SOCIAL: R\$ 40.000,00		Situação: REGULAR	Corpo Clínico: 6 Médico(s)
Atividade Principal HOSPITAL ESPECIALIZADO			
Diretor Técnico CRM nº 0006805	Nome: EUDO LIRA		Quite? SIM
Responsável Clínico CRM nº	Nome:		Quite?
COMISSÃO DE ÉTICA			

Validade do Certificado de Regularidade